ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2016/2016

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARCOS (SITRICOM),código da entidade sindical n: 561.090.89124-8, CGC 19.411.750/0001-84,devidamente representado pelo seu presidente o Sr. Ricardo Nogueira Carvalho, brasileiro, maior, CPF: 125.217.606-68, com poderes específicos, representando os trabalhadores, e de outro lado, a **REFRAMEC MANUTENÇÃO E MONTAGENS DE REFRATÁRIOS S/A**, inscrita no CNPJ 07.710.277/0001-57, localizada na Rua Fernando Pezzini, n:1137, Bairro:Nossa Senhora de Fátima, cidade de Matozinhos/MG, CEP:35720-000, representada por seu sócio administrador Tarcisio Antônio Teixeira, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Matozinhos/MG, portador da CI nº:MG-5.962.713 SSP/MG e CPF nº:792.121.586-68;

O presente acordo tem por objetivo abranger todos os trabalhadores da REFRAMEC MANUTENÇÃO E MONTAGENS DE REFRATÁRIOS S/A que prestam serviço na obra da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S/A(CSN), na cidade de Arcos/MG; mesmo aqueles contratados após sua celebração.

I - DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA:
O prazo de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho é de seis meses, com início em dois de maio de 2016 e término em dois de Novembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA-BASE:
Fica estabelecido que a data-base é dia primeiro de Dezembro

II- DA JORNADA DE TRABALHO E DAS AUSÊNCIAS:

Considerando a curta duração da obra na qual os trabalhadores abrangidos por este acordo ("dona da obra"), a jornada diária poderá ser prorrogada por quantidade superior à duas horas suplementares consoante entendimento do artigo 61, caput, da CLT. O intervalo intrajornada cujo trabalho exceda seis horas contínuas será de uma hora na forma do artigo 71 da CLT. Também a critério da empregadora os funcionários poderão ser escalados em turnos que podem abranger horários noturnos, também poderá haver labor em domingos e feriados com as devidas compensações ou indenizações na forma legal.

III - DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento dos salários será feito preferencialmente via crédito bancário até o quinto dia útil do mês subseqüente ao fechamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA-DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO:

Será fornecido ao empregado o demonstrativo do pagamento de salários, com a discriminação dos valores pagos e os respectivos descontos.

IV - DA ADMISSÃO E DA DEMISSÃO:

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Os trabalhadores abrangidos por este acordo coletivo de trabalho já são funcionários da empresa contratados em sua sede através de contrato de trabalho por prazo indeterminado, nada impede porém, que caso haja necessidade a empresa contrate funcionários da região inclusive através de contrato de experiência na forma legal.

CLÁUSULA SEXTA - COMUNICACÃO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÕES:

Todo empregado demitido sob acusação de falta grave, deverá ser cientificado do ato da dispensa, por escrito, e contra recibo das razões determinadas de sua demissão, sem prejuízo de outras razões.

Se houver demissão durante a vigência da obra e desse instrumento normativo as homologações serão feitas apenas no Sindicato da base territorial da sede da empresa.

V - DOS DIREITOS E DEVERES:

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE PERCEPCÃO DE SALÁRIOS, NA OCORRÊNCIA DE FATORES CLIMÁTICOS ADVERSOS OU OUTROS:

Ficam assegurados os salários dos trabalhadores, que estando à disposição do empregador, fiquem impossibilitados de exercerem suas atividades em razão dos fatores de ordem climática, falta de material ou maquinaria danificada, desde que se apresentem e permaneçam no local de trabalho durante toda a jornada laboral ou, sejam dispensados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ÁGUA POTÁVEL:

A água potável será oferecida aos trabalhadores, conforme exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EPI:

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados, equipamentos de proteção individual, quando, exigidos para prestação de serviços. Respeitada as normas legais contra recibo especificado para tal fim.

Parágrafo 1º:Quando da dispensa do obreiro, fica o mesmo obrigado a restituir a empresa os EPI's em seu poder, nas condições em que se encontrarem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos.

Parágrafo 2º:A inutilização dos EPI's de forma comprovadamente dolosa ou culposa por parte do trabalhador dará a empresa o direito ao desconto do(s) valor(s) do(s) mesmo(s) na rescisão do funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORME:
A Reframec Manutenção e Montagens de Refratários S/A fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniformes e exigirá o uso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS DE PROTECÃO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO:

A empresa se obrigada a cumprir e fazer cumprir as normas legais de segurança, higiene e medicina do trabalho, aplicáveis ao setor de montagem mecânica, adotando todas as medidas preconizadas a fim de se evitar acidentes do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:ATESTADOS MÉDICOS:

O Enunciado nº 15 do TST estabelece: "Ausência por doença - Justificação - Atestados médicos. A justificação da ausência do empregado motivada por doença, para a percepção do salário-enfermidade e da remuneração do repouso semanal, deve observar a ordem preferencial dos atestados estabelecida em lei."
A Lei nº 605/1949, modificada pela Lei nº 2.761/1956, criou uma escala hierárquica, de modo que a doença do empregado será comprovada pela seguinte ordem preferencial de atestados:
a) da Previdência Social;
b) médico do SESI ou SESC;
c) médico da empresa ou em convênio com a mesma;
d) médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal;
e) médico de convênio sindical;
f) apenas se não existir nenhuma das possibilidades acima, é que o médico poderá ser o da preferência do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VISITA AO LOCAL DE TRABALHO:

Mediante prévio entendimento com a administração empresária, poderá o sindicato profissional, através de seus dirigentes devidamente credenciados, visitarem os locais de trabalho de seus representados, para assisti-los, verificar as condições de execução deste Acordo Coletivo e facilitar a sindicalização.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITOS DOS TRABALHADORES ORA PACTUADOS:

As partes aqui reconhecem que este Acordo prevê uma série de vantagens ao trabalhador como: Alimentação completa sem custo; Alojamento sem nenhum ônus; Transporte ao local da obra sem nenhum desconto em folha de pagamento, entre outros...

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NÃO SUPERPOSICÃO DE VANTAGENS:

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na legislação, Acordo ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipóteses alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as deste Acordo.

Este acordo, por ser específico, prevalece sobre a convenção que é geral, no que com ela se conflitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO DO ACORDO:

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente, o presente Acordo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelos Sindicatos profissionais e os oferecimentos feitos em contra proposta pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- JUÍZO COMPETENTE:

Será competente a Justiça do trabalho para dirimir divergências na aplicação deste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REGISTRO, PRORROGACÃO, DENÚNCIA OU REVOGACÃO:

Caberá ao Sindicato o registro do presente instrumento normativo perante o Ministério do Trabalho e a entrega para a empresa de uma copia devidamente autenticada e registrada pelo MTE, na forma legal.

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E estando assim convencionados, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, para que surta os efeitos de direito.

Arcos / MG, 02 de maio de 2016.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARCOS(SITRICOM), representado por Sr. RICARDO NOGUEIRA CARVALHO, CPF 125.217.606-68

REFRAMEC MANUTENÇÃO E MONTAGENS DE REFRATÁRIOS LTDA representada por Tarcísio Antônio Teixeira, CPF nº:792.121.586-68.